

Informativo CG

Obrigações

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-000
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

OUTUBRO
05

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Setembro/2016

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Setembro/2016

OUTUBRO
06

Salário

OUTUBRO
07

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 30 de Setembro/2016 exceto segmentos descritos no dia 24

FGTS

DAE

OUTUBRO
10

ISSQN Blumenau, Camboriu, Montenegro, Porto Alegre, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Setembro/2016

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2016

OUTUBRO
11

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2016

OUTUBRO
13

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2016

OUTUBRO
14

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Outubro/2016

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Setembro/2016

CIDE - Remessas ao exterior - Setembro/2016

OUTUBRO
17

INSS Individual

OUTUBRO

20

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF S/Folha de Pagamentos

COFINS (para Corretoras) - Setembro/2016

PIS (para Corretoras) - Setembro/2016

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Setembro/2016

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Setembro/2016

IRRF 3208 - Aluguéis - Setembro/2016

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Setembro/2016

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado e Guaíba - Setembro/2016

RET - Regime Especial de Tributação - Setembro/2016

Simples Nacional - Setembro/2016

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Agosto/2016

OUTUBRO

25

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Outubro/2016

IPI - Setembro/2016

COFINS - Setembro/2016

PIS - Setembro/2016

PARCELAMENTO DE ICMS RS

OUTUBRO

31

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL - Setembro/2016

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL - Setembro/2016

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à Quota Única 3º trimestre de 2016)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à Quota Única 3º trimestre de 2016)

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 1ª quota 3º trimestre de 2016)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 1ª quota 3º trimestre de 2016)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

* Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra geral dos vencimentos, o que contempla o município de Porto Alegre. Para fins de vencimento destes impostos para empresas localizadas em municípios **fora de Porto Alegre**, deverá ser verificado o vencimento correto para cada tributo.

Tabela de INSS 2016

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2016.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.556,94	8%
De R\$ 1.556,95 Até R\$ 2.594,92	9%
De R\$ 2.594,93 Até R\$ 5.189,82	11%

Tabela de Salário Família 2016

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 806,80	R\$ 41,37
Remuneração acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016.

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**
Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

O governo ainda não divulgou o índice de correção da tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2016, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 880,00**, a partir de 01/01/2016.
Fonte: Decreto nº 8.618 de 29.12.2015, D.O.U 30.12.2015.

▶ Salário Mínimo Regional RS

R\$ 1.103,66/R\$ 1.129,07/R\$ 1.154,68/R\$ 1.200,28/R\$ 1.398,65
Vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2016.
Fonte: Lei Nº 14.841, de 21 de Março de 2016 (DOE de 22.03.2016)

DISPENSA DA RETENÇÃO 4,65%

Empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, na qualidade de tomadoras de serviços, contratarem algum serviço que esteja sujeito à retenção de PIS/COFINS/CSLL (4,65%), ficam dispensadas dessa retenção, ou seja, o valor a pagar ao prestador do serviço será o total da nota fiscal.

Essa informação deve ser dada ao prestador do serviço antes que ele emita a nota fiscal para que não destaque as Contribuições Sociais, mas apenas o IRRF, se for o caso.

ATENÇÃO – NOTAS FISCAIS DE RETENÇÃO

É obrigação do CLIENTE enviar, no ato do recebimento, via **DOMINIO ATENDIMENTO** ou por e-mail (retencoes@cgcontadores.com.br), as notas fiscais de serviços tomados, tais como, faturas de planos de saúde, recibos de aluguel, notas fiscais as quais tenham sofrido a incidência das seguintes retenções: IRRF, INSS, CSRF e ISSQN.

Esse procedimento nos permite enviar em tempo hábil as guias de pagamento dos impostos retidos, evitando assim, possíveis multas. Atentar para o fato de que estas notas fiscais **NÃO** poderão ser enviadas juntamente com o movimento contábil ou fiscal, ficando a empresa sujeita à incidência de encargos. A CG CONTADORES não se responsabilizará por estes encargos que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

Lembramos que o prazo do IR e CSRF retido em notas fiscais é sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao do fato gerador da nota fiscal pelo fornecedor.

PRORROGAÇÃO DO CEST PARA 1 DE JULHO DE 2017

A aplicação da regra sobre o CEST (Código Especificador da Substituição Tributária), que estava prevista para outubro desse ano, foi prorrogada novamente para 1º de Julho de 2017, conforme divulgou a CONFAZ através do Convênio 90/2016. O objetivo deste novo código é estabelecer uma forma de uniformizar e identificar as mercadorias e bens passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes. Sua regulamentação se dá através do convênio ICMS 92/15.

Abaixo segue íntegra do dispositivo acima citado:

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 268ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula sexta do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- ao § 1º da cláusula terceira, a partir de 1º de julho de 2017;”.

FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP faz parte da política pública de prevenção contra acidentes de trabalho. Foi criado com o objetivo de incentivar a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador. Consiste em um fator multiplicador que pode reduzir pela metade ou dobrar a alíquota relativa ao seguro acidente do trabalho (SAT/RAT) de 1%, 2% ou 3%, que incidem sobre a folha de salário das empresas não optantes pelo Simples Nacional.

O FAP está relacionado às ocorrências de acidentes ou doenças ocupacionais ocorridas nas empresas. Desta forma, as empresas que registraram maior número de acidentes ou doenças ocupacionais terão um acréscimo no INSS, por outro lado, as empresas que investem em segurança do trabalho evitando acidentes terão uma redução.

O FAP calculado em 2016, cuja vigência será para 2017, ainda não foi divulgado pela Receita Previdenciária. A previsão é para os próximos meses, após a divulgação a empresa que não concordar com o fator na qual foi enquadrada, poderá solicitar a revisão do enquadramento dentro do prazo a ser estipulado.

SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempreendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estes serviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias**. Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência

de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador.

O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, comunique imediatamente a CG Contadores para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.